



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho

RT-19/2015

Considerando o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, de 18 de junho de 2010, com as alterações introduzidas e publicadas nos Diários da República, 2.ª série, n.º 106, de 31 de maio de 2012 e n.º 155, de 10 de agosto de 2012, e em especial o disposto no seu artigo 33.º, que determina que as Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação (UOEI) devem submeter ao Reitor para homologação os correspondentes RAD-UOEI, bem como as respetivas alterações;

Considerando que, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro de 2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Engenharia (RAD-EEUM), anexo ao Despacho RT-23/2011 de 20 de maio.

Na sequência da deliberação do Conselho Científico da Escola de Engenharia, de 7 de janeiro de 2015, e mostrando-se cumpridas as respetivas formalidades, homologo as alterações introduzidas nos artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, 32.º, 34.º, 40.º e 47.º do RAD-EEUM, que passam a ter a redação constante do Anexo I ao presente despacho, e que dele faz parte integrante. As presentes alterações aplicam-se ao processo de avaliação relativo ao triénio 2015-2017 e triénios seguintes.

É republicado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Engenharia (RAD-EEUM), com a redação constante do Anexo II ao presente despacho, e que dele faz parte integrante.

Deverá a Escola de Engenharia publicitar o presente despacho na página da EEUM no *site* oficial da Universidade.

Universidade do Minho, 25 de março de 2015

O Reitor

António M. Cunha



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho
RT-19/2015

ANEXO I

Revisão do
Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da
Escola de Engenharia da Universidade do Minho
(RAD-EEUM)

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º, 30.º, 31.º, 32.º, 34.º, 40.º e 47.º viram alterada a sua redação.

Os artigos 3.º, 22.º, 29.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 42.º, 43.º, 44.º, 45.º, 46.º, 48.º e 49.º mantêm a sua redação original.

Preâmbulo

A Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a seguir designada por EEUM, considera que os seus recursos humanos, nomeadamente os seus docentes e investigadores, constituem o capital mais importante para atingir e manter uma posição de prestígio como uma escola de referência no ensino, na investigação e na relação com a sociedade.

Pretende-se que o presente Regulamento de Avaliação do Desempenho constitua um instrumento valioso de suporte à melhoria constante da qualidade da EEUM, através da melhoria do desempenho de cada membro do seu corpo docente e do alinhamento com a missão e objetivos institucionais.

Através deste Regulamento procura-se, por um lado, recompensar o mérito e, por outro, recuperar de forma sustentada quem, por alguma razão, não seja bem-sucedido num dado período de avaliação.

Este Regulamento assume e acolhe a especificidade de cada subunidade orgânica (centros e departamentos), permitindo flexibilidade no que ao desenho do desempenho dos docentes de cada subunidade diz respeito. Não obstante essa especificidade, assume-se, de igual forma, que a EEUM tem, no essencial, um corpo coeso, com idêntico substrato cultural, científico e tecnológico.

Na medida em que o processo de avaliação abrange um triénio e que também se baseia na autoavaliação, assume-se que cada docente poderá gerir a sua carreira, planeando atempadamente as suas atividades académicas desde o início do período de avaliação. Com efeito, encontrando-se a par dos parâmetros e dos instrumentos de avaliação de cada vertente da sua missão, cada docente poderá escolher as vertentes a que mais se dedicará, passando dessa forma a ser corresponsável pelos seus resultados finais.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

[...]

1 – O presente Regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação de desempenho dos docentes da EEUM, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM).

2 – [...].

3 – Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, é considerada a atividade desenvolvida na EEUM ou em instituições reconhecidas pela EEUM através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 2.º

[...]

1 – [...].

2 – A avaliação tem lugar nos meses de janeiro a junho (do primeiro ano de cada novo triénio), reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

3 – [revogado].

Artigo 4.º

[...]

Os órgãos competentes podem criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório, designadamente no que toca ao equilíbrio do desempenho nas vertentes de avaliação.

Capítulo II

Vertentes, parâmetros e instrumentos da avaliação

Artigo 5.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designa, neste Regulamento, por Extensão Universitária;
- d) [...].

Artigo 6.º

[...]

1 – Na vertente investigação da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa, sendo definidos para os parâmetros de natureza quantitativa os correspondentes instrumentos.

2 – [...]:

- a) [...]:
Número e tipo de livros, capítulos de livros e artigos em revistas científicas, assim como em atas de conferências.
- b) [...].
- c) Instrumentos do parâmetro participação em júris de provas académicas e de concursos, participação como avaliador de programas de I&D&T e membro do corpo editorial de revistas:
Número e tipo de provas académicas e concursos, número e tipo de programas de I&D&T e número e tipo de revistas.

3 – [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações e teses resultantes das orientações de doutoramentos e de pós-doutoramentos, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

Artigo 7.º

[...]

1 – Na vertente ensino da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa, sendo definidos para os parâmetros de natureza quantitativa os correspondentes instrumentos.

2 – [...]:

a) Instrumentos do parâmetro atividade letiva:

1 [...];

2 [...];

3 Número de unidades curriculares, tendo em consideração o número de alunos, o ciclo de estudos e o tipo de participação nas unidades curriculares.

b) Instrumentos do parâmetro orientação de estudantes de ciclos de estudos integrados, de 2.º e 3.º ciclos de estudos:

Número de orientações de dissertações (ciclos de estudos integrados e 2.º ciclo de estudos) ou teses (3.º ciclo de estudos) finalizadas no período em avaliação.

c) [...].

d) [*revogada*].

3 – [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) formação pedagógica: participação em ações de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem;

iv) [*anterior n.º iii*];

v) [*anterior n.º iV*].

b) [...];

c) [*revogada*];

d) [...];

e) Originalidade, sofisticação e profundidade científicas/tecnológicas, relevância formativa, transdisciplinaridade, prémios ou distinções resultantes das dissertações de mestrado e das atividades extracurriculares orientadas.

Artigo 8.º

[...]

1 – Na vertente extensão universitária da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa, sendo definidos para os parâmetros de natureza quantitativa os correspondentes instrumentos.

2 – [...]:

a) [...].

b) Instrumentos do parâmetro valorização e transferência de conhecimento:

i) Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial; inclui também a valorização da propriedade intelectual;

ii) [...];

iii) Apoio à criação de empresas de base tecnológica.

- c) [...]:
- i) [...];
 - ii) Número e tipo de participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências) e junto da comunicação social, das empresas e do setor público e da sociedade em geral, desde que em representação da EEUM.

3 – [...]:

- a) [...];
- b) Valor global de financiamento das prestações de serviços, assim como a inovação, atualidade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais e contribuição para a formação de empresas de base tecnológica;
- c) [...].

Artigo 9.º

[...]

1 – Na vertente gestão universitária da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa, sendo definidos para os parâmetros de natureza quantitativa os correspondentes instrumentos.

2 – [...]:

- a) [...].
- b) [...]:

São considerados o Diretor e Diretores Adjuntos, bem como a Comissão Coordenadora.

- c) [...].
- d) [*revogada*].

3 – Do ponto de vista qualitativo, quando aplicável, a vertente é avaliada tendo em consideração, no âmbito do cargo ou no âmbito de cargos e tarefas temporárias, por solicitação/nomeação do Presidente da EEUM, e funções de gestão da subunidade, por solicitação/nomeação do Diretor, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções, assim como o cumprimento dos objetivos, a capacidade de liderança, a eficácia, a integridade, a dedicação e a inovação no desempenho das funções.

Capítulo III

Pontuação dos parâmetros de avaliação

Artigo 10.º

Fatores de correção do número de autores/editores e do montante de financiamento para a instituição

1 – Em todas as fórmulas de cálculo onde surja um fator de correção Z relacionado com o número de autores ou editores de uma peça curricular, este fator assume os seguintes valores:

Número de Autores/Editores	Z
1, 2, 3	1,00
4, 5, 6	0,85
≥ 7	0,70

2 – Em todas as fórmulas de cálculo onde surja um fator de correção F relacionado com o montante de financiamento para a instituição, este fator assume os seguintes valores:

Financiamento	F
Inferior a 2.000 Euros	0,0
Superior ou igual a 2.000 Euros e inferior a 10.000 Euros	8,0
Superior ou igual a 10.000 Euros e inferior a 100.000 Euros	16,0
Superior ou igual a 100.000 Euros e inferior a 300.000 Euros	24,0
Superior ou igual a 300.000 Euros	30,0

Artigo 11.º

[...]

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à natureza e impacto da publicação pelo fator de correção relativo ao número de autores ou editores.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de publicações;

Z_i – fator de correção relativo ao número de autores ou editores da publicação i (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos relativos à natureza e impacto da publicação i , conforme consta da tabela seguinte:

Tipo de publicação	T_i
Artigo em publicação de tipo A (Q1 ou Q2; autor)	4,0
Artigo em publicação de tipo B (Q3 ou Q4; autor)	2,0
Artigo em publicação de tipo C (autor)	1,0
Número especial de revista de tipo A (Q1 ou Q2; editor)	2,0
Número especial de revista de tipo B (Q3 ou Q4; editor)	1,5
Livro em língua inglesa por editora reconhecida (autor)	8,0
Livro em língua inglesa por editora reconhecida (editor)	3,0
Livro em língua não inglesa por editora reconhecida (autor)	4,0
Livro em língua não inglesa por editora reconhecida (editor)	2,0
Livro de atas de conferência indexada (editor)	2,0
Livro de atas de conferência não indexada (editor)	1,0
Capítulo de livro por editora reconhecida (autor)	2,0

3 – Por publicação dos tipos A e B entende-se uma publicação situada, respetivamente, nos dois primeiros (1º ou 2º) e dois últimos (3º ou 4º) quartis das revistas listadas para uma determinada área disciplinar ("Subject Category") no SCImago Journal & Country Ranking (Powered by SCOPUS) ou no Journal of Citation Reports do ISI Web of Knowledge.

4 – Os quartis de todas as revistas são os resultantes da consulta efetuada nas bases de dados referidas no número anterior no primeiro mês do período de avaliação. É usada a informação mais recente sobre cada revista e, no caso duma revista ser categorizada em mais do que uma área disciplinar, é usado o quartil mais favorável. Essa informação fica disponível para consulta de todos os interessados.

5 – Os artigos publicados em conferências que se encontrem indexadas nas bases de dados referidas no número 3 são considerados como artigos em publicação de tipo B. A lista dessas conferências resulta da consulta efetuada nessas bases de dados no primeiro mês do período de avaliação.

6 – São consideradas publicações de tipo C aquelas que não cumpram os critérios para serem classificadas como sendo dos tipos A ou B.

7 – A lista de editoras reconhecidas pelo Conselho Científico é fixada no primeiro mês do período de avaliação. Durante o triénio, qualquer docente da EEUM pode sugerir a inclusão de uma nova editora na lista de editoras reconhecidas lista, justificando esse pedido com base em dados objetivos (ex., prestígio da editora numa dada especialidade da engenharia ou impacto dos livros dessa editora). A aceitação ou rejeição da inclusão da nova editora é analisada pelo Conselho Científico.

8 – [revogado].

9 – [revogado].

10 – [revogado].

11 – [revogado].

Artigo 12.º

[...]

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito do projeto por uma função do montante do financiamento para a instituição.

2 – São considerados elegíveis os projetos científicos que tenham como entidade contratante a UMinho, os institutos de investigação em que a UMinho tenha representação nos respetivos órgãos sociais ou outros com os quais exista um protocolo de colaboração com a EEUM ou a UMinho.

3 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{F_i}{m_i} \times mt_i \right)$$

em que:

N – número de projetos;

m_i – número inteiro de meses de duração do projeto i (arredondado por excesso);

mt_i – número inteiro de meses de vigência do projeto i no triénio (arredondado por excesso);

F_i – número de pontos relativos ao montante do financiamento total do projeto i para a instituição (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito do projeto, conforme consta da tabela seguinte:

<u>Forma de participação</u>	<u>T</u>
Coordenador principal de projeto de I&D	1,0
Coordenador local de projeto de I&D	0,8
Participante em projeto de I&D	0,4
Coordenador principal de projeto de cooperação transnacional	0,5
<u>Participante em projeto de cooperação transnacional</u>	<u>0,2</u>

4 – Para a contabilização da forma de participação do docente em projetos de cooperação transnacional é considerado o fator $F = 24,0$.

5 – Para a contabilização do docente como membro de unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT é considerado o fator $F = 24,0$ e $T = 0,2$, no caso de o docente ser membro de uma unidade de I&D classificada com “Muito Bom” ou superior, ou $F = 24,0$ e $T = 0,1$, no caso de o docente ser membro de uma unidade de I&D classificada com “Bom”.

6 – [revogado].

7 – [revogado].

Artigo 13.º

Pontuação do parâmetro participação em júris de provas académicas e de concursos, avaliador de programas de I&D&T e de membro do corpo editorial de revistas da vertente investigação

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida a partir do número de pontos relativos a cada uma das atividades desempenhadas.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – número de atividades desenvolvidas;

T_i – número de pontos relativos à natureza e âmbito da atividade conforme consta da tabela seguinte:

<u>Natureza e âmbito do júri ou do cargo</u>	<u>T</u>
Membro de júri em provas de ciclo de estudos integrado ou de 2º ciclo	0,10
Membro de júri em provas de 3º ciclo em Portugal	0,25
Membro de júri em provas de 3º ciclo no estrangeiro	0,30
Membro de júri de prova de agregação	0,30
Membro de júri de concurso de admissão ou progressão na carreira docente ou de investigação	0,40
Avaliador de programa de I&D&T internacional	0,24
Avaliador de programa de I&D&T nacional	0,18
Editor principal de revista dos tipos A ou B	1,00
Editor principal de revista do tipo C	0,60
Membro do corpo editorial de revista dos tipos A ou B	0,25
<u>Membro do corpo editorial de revista do tipo C</u>	<u>0,15</u>

3 – Os tipos de revista indicados no número anterior obedecem aos critérios indicados no artigo 11.º, números 3 a 6.

Artigo 14.º

Pontuação do parâmetro de atividade letiva da vertente ensino

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida considerando o número de unidades curriculares em que o docente está envolvido, o tipo de participação na unidade curricular, o ciclo de estudos onde estão integradas as unidades curriculares, o número de horas de lecionação, o número de estudantes nas diferentes unidades curriculares e os resultados dos inquéritos pedagógicos obtidos pelo docente para cada uma das unidades curriculares consideradas, conforme consta do número seguinte.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N P_i \times H_i \times C_i \times E_i \times I_i$$

em que:

N – número total de unidades curriculares semestrais lecionadas pelo docente no período em avaliação. As unidades curriculares anuais devem ser contabilizadas como duas unidades curriculares semestrais.

P_i – tipo de participação na unidade curricular i , assumindo os valores:

$P_i = 1$ para docente da unidade curricular;

$P_i=1,2$ para docente responsável (regente) da unidade curricular.

H_i – fator de ponderação do número de horas semanais na unidade curricular i e do número de unidades curriculares lecionadas, dado por $0,1 + \frac{N_h}{N_t}$ em que N_h é o número de horas semanais lecionadas pelo docente na unidade curricular i e N_t é o número total de horas semanais da unidade curricular i .

C_i – identificação do ciclo de estudos onde está integrada a unidade curricular i lecionada, assumindo os seguintes valores:

$C_i=1$ para unidade curricular do 1.º ciclo de estudos e mestrados integrados (unidades curriculares do 1.º ao 3.º ano);

$C_i=1,25$ para unidade curricular de mestrados integrados (unidades curriculares do 4.º e 5.º anos) e do 2.º ciclo de estudos (mestrados de formação especializada ou avançada); e

$C_i=1,5$ para unidade curricular do 3.º ciclo (programa doutoral).

E_i – fator de ponderação relativo ao número de estudantes inscritos na unidade curricular i , o qual é dado por:

$$\begin{cases} 1: & n_e \leq 50 \\ 0,8 + \frac{n_e}{250}: & 50 < n_e \leq 200 \\ 1,6: & n_e > 200 \end{cases}$$

sendo:

n_{e_i} – número total de estudantes inscritos na unidade curricular i .

I_i – fator de ponderação exprimindo a apreciação dos estudantes sobre os docentes: $1+(Aval/3,5)/5$, em que $Aval$ é o resultado publicado nos inquéritos pedagógicos relativos à unidade curricular i para o parâmetro “Avaliação Global do Docente” e que consta do bloco “Desempenho do Docente” nos inquéritos relativos às Perceções do Ensino e Aprendizagem dos Estudantes, na escala de 1 a 6. Na ausência de informação acerca do resultado dos inquéritos, $Aval$ será igual a 3,5, não influenciando a pontuação do docente no indicador de desempenho.

Artigo 15.º

Pontuação do parâmetro orientação de estudantes de ciclos de estudos integrados, de 2.º e 3.º ciclos de estudos da vertente ensino

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida considerando o número de dissertações de mestrado e teses de doutoramento finalizadas no triénio em avaliação, conforme consta do número seguinte.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – número de orientações finalizadas;

T_i – número de pontos relativos ao tipo de orientação finalizada, sob orientação ou coorientação do docente no período em avaliação, conforme consta da tabela seguinte:

<u>Tipo de orientação</u>	<u>T</u>
Tese de Doutoramento (3.º ciclo)	4,0
Dissertação de Mestrado (mestrado integrado e 2.º ciclo)	1,0

3 – [revogado].

4 – [revogado].

5 – [revogado].

Artigo 16.º

[...]

1 – [...].

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de publicações pedagógicas;

Z_i – fator de correção relativo ao número de autores da publicação i (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos relativos ao tipo de material pedagógico i , conforme consta da tabela seguinte:

<u>Tipo de publicação pedagógica</u>	<u>T</u>
Livro de natureza pedagógica, em língua inglesa, por editora reconhecida	8,0
Livro de natureza pedagógica, em língua não inglesa, por editora reconhecida	4,0
Reedição melhorada de livro de natureza pedagógica, em língua inglesa, por editora reconhecida	4,0
Reedição melhorada de livro de natureza pedagógica, em língua não inglesa, por editora reconhecida	2,0
Sebenta integral de unidade curricular	2,0
Módulo de sebenta de unidade curricular	0,5
Soluções de problemas do conteúdo da unidade curricular	1,0
Aplicação informática ou protótipo experimental adotados na unidade curricular	1,0
Conteúdos de apresentação e multimédia (apresentações, vídeos, animações, páginas web, outros...) de apoio à unidade curricular	1,0
<u>Autoria de capítulo ou edição de livro de natureza pedagógica.</u>	<u>1,0</u>

3 – [revogado].

4 – [revogado].

Artigo 17.º

[revogado].

Artigo 18.º

[...]

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito da prestação de serviço por uma função do montante do financiamento para a instituição.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{F_i}{m_i} \times mt_i \right)$$

em que:

N – número de prestações;

m_i – número inteiro de meses de duração da prestação i (arredondado por excesso);

mt_i – número inteiro de meses de vigência da prestação i no triénio (arredondado por excesso);

F_i – número de pontos relativos ao montante de financiamento total para a instituição da prestação i (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito da prestação, conforme consta da tabela seguinte:

<u>Função desempenhada e âmbito de cada atividade</u>	<u>T</u>
Responsável geral por contrato internacional	1,0
Responsável local por contrato internacional	0,6
Responsável por contrato nacional	0,6
<u>Participante em contrato internacional ou nacional</u>	<u>0,3</u>

3 – [revogado].

4 – [revogado].

5 – [revogado].

Artigo 19.º

Pontuação do parâmetro valorização e transferência de conhecimento da vertente extensão universitária

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à natureza e abrangência territorial pelo fator de correção relativo ao número de autores.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de atividades de valorização e transferência de conhecimento;

Z_i – fator de correção relativo ao número de autores do item i (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos do item i relativos à natureza e abrangência territorial, conforme consta da tabela seguinte:

<u>Atividades de valorização e transferência de conhecimento</u>	<u>T</u>
Pedido de patente de âmbito nacional	0,5
Pedido de patente de âmbito internacional	3,0
Patente registada (e anuidade), titularidade de direito, peça legislativa ou norma técnica publicada, de âmbito nacional	1,0
Patente registada (e anuidade), titularidade de direito, peça legislativa ou norma técnica publicada, de âmbito internacional	6,0
Venda, licenciamento ou royalties de patente, propriedade industrial ou direitos de autor, de âmbito nacional	1,5
Venda, licenciamento ou royalties de patente, propriedade industrial ou direitos de autor, de âmbito internacional	9,0
<u>Apoio à criação de empresas de base tecnológica</u>	<u>PT-ETI</u>

Em que PT-ETI – número de postos de trabalho equivalentes a tempo integral

Artigo 20.º

[...]

1 – [...].

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – número de ações de divulgação;

T_i – número de pontos relativos à função i desempenhada, natureza e âmbito da ação, conforme consta da tabela seguinte:

Função desempenhada e natureza e âmbito da ação	T
Presidente de Comissão Organizadora de conferência internacional	3,0
Presidente de Comissão Científica de conferência internacional	1,5
Secretário da organização de conferência internacional	1,5
Membro de Comissão Organizadora ou Científica de conferência internacional	1,0
Presidente de Comissão Organizadora ou Científica de conferência nacional.....	1,0
Membro de Comissão Organizadora ou Científica de conferência nacional	0,5
Presidente de Sociedade Científica internacional	3,0
Presidente de Sociedade Científica nacional	1,0
Membro da Direção de Sociedade Científica internacional ou nacional	0,5
Publicação, entrevista ou outra ação junto da sociedade de divulgação científica e tecnológica	0,5

Artigo 21.º

[...]

1 – [...].

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N \left(\frac{T_i}{m_i} \times mt_i \right)$$

em que:

N – número de atividades de gestão desenvolvidas;

m_i – total de meses da duração do mandato do cargo i ;

mt_i – número de meses em desempenho do cargo i no triénio;

T_i – número de pontos relativos à natureza e âmbito da atividade de gestão i , conforme consta da tabela seguinte:

Natureza e âmbito do júri ou do cargo	T
Presidente de júri em provas de ciclo de estudos integrado e de 2.º ciclo (*)	0,1
Presidente de júri em provas de 3.º ciclo (*)	0,2
Presidente em júri de provas de agregação (*)	0,3
Membro do Conselho Geral da UMinho	0,6
Membro eleito do Senado da UMinho	0,6
Presidente do Conselho de Escola	5,0
Membro do Conselho de Escola	0,6
Presidente de Escola.....	10,0
Vice-Presidente de Escola.....	6,0

Presidente do Conselho Científico	Acumulação de cargo
Membro do Conselho Científico	1,0
Secretário do Conselho Científico	4,0
Presidente do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Membro do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Diretor de subunidade orgânica.....	5,0
Membro da Comissão Coordenadora de subunidade orgânica (*)	1,5
Diretor de Curso (**)	3,6
Membro da Comissão Diretiva de Curso (**).....	1,0
Diretor Adjunto de subunidade orgânica	2,5
Coordenador Departamental de Programa de intercâmbio	1,0
Cargos associados ao processo de avaliação do desempenho dos docentes (Avaliador; Membro da Comissão Coordenadora de Avaliação) (*).....	1,0

(*) Esta pontuação apenas se aplica quando o cargo não é exercido por inerência

(**) Esta pontuação apenas se aplica nos anos em que o curso está em funcionamento

3 – A acumulação de pontos de gestão universitária não pode para nenhum docente ultrapassar os 10,0 pontos.

Capítulo IV

Funções de valoração, tetos e metas

Artigo 23.º

[...]

1 – [...]

2 – Para cada subunidade orgânica, o Presidente da EEUM pode fixar diferentes tetos, para os diferentes parâmetros, ouvidas as subunidades orgânicas (centros e departamentos), nas matérias que sejam da sua competência, sem prejuízo do disposto no número anterior.

3 – A função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o parâmetro, que é designado por teto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores.

4 – A função de valoração faz corresponder a valoração de 75 a um valor de pontuação designado por meta correspondente a metade do teto.

5 – As funções de valoração são constituídas por dois segmentos lineares, definidos da seguinte forma:

- O primeiro segmento entre a origem e o ponto definido pela meta e respetiva valoração;
- O segundo segmento entre o ponto definido pela meta e respetiva valoração e o ponto definido pelo teto e valoração de 100%.

Capítulo V

Ponderações, avaliação qualitativa e resultados

Artigo 24.º

[...]

1 – [...].

2 – A ponderação concreta a atribuir a cada parâmetro para cada docente é aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo somar 100%.

3 – [...]:

a) [...]:

i) [...];

ii) [...];

iii) A ponderação do parâmetro participação em júris de provas académicas e de concursos, avaliador de programas de I&D&T e de membro de corpo editorial de revistas pode variar entre 20% a 60%.

b) [...]:

i) A ponderação do parâmetro de atividade letiva pode variar entre 40% e 60%;

ii) A ponderação do parâmetro orientação de estudantes de ciclo de estudos integrado, 2.º e 3.º ciclos pode variar entre 20% e 40%;

iii) A ponderação do parâmetro produção de material pedagógico pode variar entre 0% e 40%.

iv) [*revogado*].

c) [...]:

i) [...];

ii) A ponderação do parâmetro valorização e transferência de conhecimento pode variar entre 0% e 100%;

iii) [...].

d) Vertente gestão universitária:

i) Esta vertente contém um único parâmetro, pelo que a sua ponderação dentro da vertente é necessariamente 100%.

4 – Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações podem ser alterados pelo Presidente da EEUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência.

Artigo 25.º (anterior Artigo 27.º)

Ponderação das Vertentes

1 – A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada.

2 – A ponderação concreta a atribuir em cada vertente para cada docente é aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100%.

3 – [...].

4 – [...].

5 – Para os docentes no exercício de funções com dispensa (total ou parcial) de serviço docente, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:

a) A ponderação da vertente investigação pode variar entre 20% e 60%;

b) A ponderação da vertente ensino pode variar entre 0% e 60%;

c) A ponderação da vertente extensão universitária pode variar entre 0% e 30%;

d) A ponderação da vertente gestão universitária pode variar entre 0% e 30%.

6 – [*anterior n.º 5*].

Artigo 26.º (anterior Artigo 25.º)

Avaliação qualitativa

1 – A avaliação qualitativa incide na classificação final de cada docente, através de um fator multiplicativo:

a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,15, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa final indica;

b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa final;

- c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,85, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa final indica.
- 2 – O avaliador tem que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respetivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.
- 3 – A fundamentações iguais têm sempre que corresponder fatores multiplicativos iguais.

Artigo 27.º (anterior Artigo 26.º)

Avaliação Final

A avaliação final de cada docente corresponde ao produto da avaliação quantitativa global pelo fator multiplicativo da avaliação qualitativa, arredondado ao número inteiro mais próximo.

Artigo 28.º

[...]

1 – A classificação final do triénio (CF) é expressa através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Regular” e “Insuficiente”, em função da avaliação final, segundo a seguinte regra:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...].
- 2 – [...].

Capítulo VI

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 30.º

[...]

- 1 – No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito a:
- a) uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade;
- b) que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessários ao seu desempenho.
- 2 – [...].
- 3 – [...].
- 4 – [...].
- 5 – [...].

Artigo 31.º

[...]

- 1 – [...].
- 2 – Os professores catedráticos, associados, auxiliares, assistentes e assistentes estagiários, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam à EEUM.
- 3 – *[revogado]*.
- 4 – Nos termos do número 5 do artigo 10.º do RAD-UM, o Presidente da EEUM, bem como os professores da EEUM que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM e constituído por um máximo de cinco

professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e professores catedráticos externos, estes constituindo a maioria.

5 – [...].

Artigo 32.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos da unidade orgânica.

5 – [...].

Capítulo VII

Processo de avaliação

Artigo 34.º

[...]

1 – Para efeitos de autoavaliação o docente deve inserir toda a informação que não seja gerada de forma automática na plataforma criada para o efeito.

2 – [...].

3 – O avaliado tem o direito de verificar a informação relevante para a sua avaliação, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.

4 – O avaliado pode fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

5 – [...].

Capítulo VIII

Regime excecional de avaliação

Artigo 40.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no número 1 do artigo 28.º, bem como os princípios relativos à diferenciação de desempenho previstos no presente Regulamento, sendo o processo da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

Capítulo IX

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 47.º

[...]

1 – O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto no Código do

Procedimento Administrativo.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].



Universidade do Minho
Reitoria

Despacho
RT-19/2015

ANEXO II



Universidade do Minho

Escola de Engenharia

**REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DA
ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO
(RAD-EEUM)**

Revisão

Escola de Engenharia, novembro de 2014

**Revisão do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Escola de Engenharia da
Universidade do Minho (RAD-EEUM)**

Índice

Preâmbulo

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1.º - Enquadramento e âmbito de aplicação	01
Artigo 2.º - Periodicidade.....	01
Artigo 3.º - Opção pela regra mais favorável	01
Artigo 4.º - Menções de mérito	02

Capítulo II - Vertentes, parâmetros e instrumentos da Avaliação

Artigo 5.º - Vertentes	02
Artigo 6.º - Parâmetros e instrumentos da vertente investigação	02
Artigo 7.º - Parâmetros e instrumentos da vertente ensino.....	03
Artigo 8.º - Parâmetros e instrumentos da vertente extensão universitária	03
Artigo 9.º - Parâmetros e instrumentos da vertente gestão universitária.....	04

Capítulo III - Pontuação dos parâmetros de avaliação

Artigo 10.º - Fatores de correção do número de autores ou editores e do montante de financiamento para a instituição	05
Artigo 11.º - Pontuação do parâmetro publicação científica e tecnológica da vertente investigação	05
Artigo 12.º - Pontuação do parâmetro coordenação e participação em projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico da vertente investigação	06
Artigo 13.º - Pontuação do parâmetro participação em júris de provas académicas e de concursos, avaliador de programas de I&D&T e de membro de corpo editorial de revistas da vertente investigação	07
Artigo 14.º - Pontuação do parâmetro de atividade letiva da vertente ensino	07
Artigo 15.º - Pontuação do parâmetro orientação de estudantes de ciclos de estudos integrados, de 2.º e 3.º ciclos de estudos da vertente ensino	08
Artigo 16.º - Pontuação do parâmetro produção de material pedagógico da vertente ensino	09
Artigo 17.º - [revogado]	09
Artigo 18.º - Pontuação do parâmetro prestação de serviços à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral da vertente extensão universitária	09
Artigo 19.º - Pontuação do parâmetro valorização e transferência de conhecimento da vertente extensão universitária ..	10
Artigo 20.º - Pontuação do parâmetro ações de divulgação científica, cultural e tecnológica da vertente extensão universitária	10
Artigo 21.º - Pontuação do parâmetro cargos de gestão da vertente gestão universitária	11

Capítulo IV - Funções de valoração, tetos e metas

Artigo 22.º - Definição da função de valoração	12
Artigo 23.º - Definição de teto e meta	12

Capítulo V – Ponderações, avaliação qualitativa e resultados

Artigo 24.º - Ponderação dos parâmetros	12
Artigo 25.º - Ponderação das vertentes	13
Artigo 26.º - Avaliação qualitativa	14
Artigo 27.º - Avaliação Final	14
Artigo 28.º - Resultados	14

Capítulo VI - Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 29.º - Intervenientes.....	14
Artigo 30.º - Avaliado	15
Artigo 31.º - Avaliadores.....	15
Artigo 32.º - Comissão Coordenadora de Avaliação.....	15

Capítulo VII - Processo de avaliação

Artigo 33.º - Fases 16
Artigo 34.º - Autoavaliação 16
Artigo 35.º - Avaliação 16
Artigo 36.º - Tramitação subsequente 16
Artigo 37.º - Homologação e notificação 17
Artigo 38.º - Reclamação 17

Capítulo VIII - Regime excepcional de avaliação

Artigo 39.º - Aplicação [17](#)
Artigo 40.º - Ponderação curricular 17

Capítulo IX - Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º - Avaliação de docentes em regime de transição 18
Artigo 42.º - Avaliação dos assistentes estagiários, assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva 18
Artigo 43.º - Avaliações dos anos de 2004 a 2007 18
Artigo 44.º - Avaliações dos anos de 2008 a 2011 19
Artigo 45.º - Contagem de prazos 19
Artigo 46.º - Notificações 19
Artigo 47.º - Imparcialidade, transparência e confidencialidade 19
Artigo 48.º - Casos omissos e dúvidas 19
Artigo 49.º - Entrada em vigor 19

Preâmbulo

A Escola de Engenharia da Universidade do Minho, a seguir designada por EEUM, considera que os seus recursos humanos, nomeadamente os seus docentes e investigadores, constituem o capital mais importante para atingir e manter uma posição de prestígio como uma escola de referência no ensino, na investigação e na relação com a sociedade.

Pretende-se que o presente Regulamento de Avaliação do Desempenho constitua um instrumento valioso de suporte à melhoria constante da qualidade da EEUM, através da melhoria do desempenho de cada membro do seu corpo docente e do alinhamento com a missão e objetivos institucionais.

Através deste Regulamento procura-se, por um lado, recompensar o mérito e, por outro, recuperar de forma sustentada quem, por alguma razão, não seja bem-sucedido num dado período de avaliação.

Este Regulamento assume e acolhe a especificidade de cada subunidade orgânica (centros e departamentos), permitindo flexibilidade no que ao desenho do desempenho dos docentes de cada subunidade diz respeito. Não obstante essa especificidade, assume-se, de igual forma, que a EEUM tem, no essencial, um corpo coeso, com idêntico substrato cultural, científico e tecnológico.

Na medida em que o processo de avaliação abrange um triénio e que também se baseia na autoavaliação, assume-se que cada docente poderá gerir a sua carreira, planeando atempadamente as suas atividades académicas desde o início do período de avaliação. Com efeito, encontrando-se a par dos parâmetros e dos instrumentos de avaliação de cada vertente da sua missão, cada docente poderá escolher as vertentes a que mais se dedicará, passando dessa forma a ser corresponsável pelos seus resultados finais.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Enquadramento e âmbito de aplicação

1 – O presente Regulamento tem como finalidade enquadrar o processo de avaliação de desempenho dos docentes da EEUM, nos termos do artigo 3.º do Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade do Minho (RAD-UM).

2 – O presente Regulamento é aplicável a todos os docentes da EEUM, abrangendo docentes de carreira e pessoal docente especialmente contratado.

3 – Para todos os parâmetros de avaliação, e a menos que seja expressamente indicado o contrário, é considerada a atividade desenvolvida na EEUM ou em instituições reconhecidas pela EEUM através de protocolos de colaboração, contratos de cedência de recursos humanos ou outra forma explícita de reconhecimento da colaboração.

Artigo 2.º

Periodicidade

1 – A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral.

2 – A avaliação tem lugar nos meses de janeiro a junho (do primeiro ano de cada novo triénio), reportando-se ao desempenho dos três anos civis anteriores.

Artigo 3.º

Opção pela regra mais favorável

Caso tenha sido decidida durante o período em avaliação qualquer alteração dos parâmetros, instrumentos, função de valoração, metas, tetos, coeficientes de ponderação ou quaisquer outros que possam modificar o resultado final da avaliação, o avaliado tem direito a solicitar ao respetivo avaliador que este apenas utilize, do conjunto de regras que tenham estado simultaneamente em vigor durante o período em avaliação, as que maximizem o resultado final da sua avaliação.

Artigo 4.º

Menções de mérito

Os órgãos competentes podem criar menções de mérito para reconhecer docentes com desempenho trienal extremamente meritório, designadamente no que toca ao equilíbrio do desempenho nas vertentes de avaliação.

Capítulo II

Vertentes, parâmetros e instrumentos da avaliação

Artigo 5.º

Vertentes

São consideradas, para efeitos de avaliação de desempenho, as seguintes vertentes da atividade do docente:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização Económica e Social do Conhecimento, que se designa, neste Regulamento, por Extensão Universitária;
- d) Gestão Universitária.

Artigo 6.º

Parâmetros e instrumentos da vertente investigação

1 — Na vertente investigação da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa, sendo definidos para os parâmetros de natureza quantitativa os correspondentes instrumentos.

2 — A avaliação quantitativa da vertente investigação da atividade do docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e instrumentos:

- a) Instrumentos do parâmetro publicação científica e tecnológica:
Número e tipo de livros, capítulos de livros e artigos em revistas científicas, assim como em atas de conferências.
- b) Instrumentos do parâmetro coordenação e participação em projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico:
Número, montante e tipo de participação e coordenação de projetos científicos financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou por instituições privadas, tendo em consideração o âmbito territorial e o nível de financiamento.
- c) Instrumentos do parâmetro participação em júris de provas académicas e de concursos, participação como avaliador de programas de I&D&T e membro do corpo editorial de revistas:
Número e tipo de provas académicas e concursos, número e tipo de programas de I&D&T e número e tipo de revistas.

3 — Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Nível tecnológico, inovação, importância e impacto das contribuições e diversidade das publicações científicas em apreciação;
- b) Criação ou reforço de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação;
- c) Obtenção do título de agregado;
- d) Prémios de sociedades científicas, coordenação e participação em comissões de programa de eventos científicos, presidência ou moderação de sessões científicas, atividades de avaliação em programas científicos, realização de palestras convidadas em reuniões científicas ou noutras universidades, afiliação em sociedades científicas de admissão competitiva e outras distinções similares;
- e) Inovação, atualidade, profundidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, cooperação com instituições de ensino superior, centros de investigação e empresas nacionais ou internacionais;

- f) Âmbito e impacto científico/tecnológico das publicações e teses resultantes das orientações de doutoramentos e de pós-doutoramentos, distinguindo especialmente os trabalhos premiados e o reconhecimento internacional.

Artigo 7.º

Parâmetros e instrumentos da vertente ensino

1 – Na vertente ensino da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa, sendo definidos para os parâmetros de natureza quantitativa os correspondentes instrumentos.

2 – A avaliação quantitativa da vertente ensino da atividade do docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e instrumentos:

- a) Instrumentos do parâmetro atividade letiva:
 - i) Número de horas lecionadas em unidades curriculares;
 - ii) Resultados dos inquéritos pedagógicos;
 - iii) Número de unidades curriculares, tendo em consideração o número de alunos, o ciclo de estudos e o tipo de participação nas unidades curriculares.
- b) Instrumentos do parâmetro orientação de estudantes de ciclos de estudos integrados, de 2.º e 3.º ciclos de estudos:

Número de orientações de dissertações (ciclos de estudos integrados e 2.º ciclo de estudos) ou teses (3.º ciclo de estudos) finalizadas no período em avaliação.
- c) Instrumentos do parâmetro produção de material pedagógico:

Número e tipo de publicações formais de âmbito pedagógico, tais como livros, manuais e outras, tendo em consideração a sua natureza, extensão e divulgação.

3 – Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:

- a) Inovação pedagógica e curricular, como por exemplo:
 - i) Criação ou reestruturação de unidades curriculares, grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos;
 - ii) Criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio ao ensino;
 - iii) Formação pedagógica: participação em ações de formação, workshops, seminários ou cursos formais de formação pedagógica, de didática, de competências de comunicação ou de utilização de tecnologias de informação no apoio ao ensino e à aprendizagem;
 - iv) Diversidade científica de unidades curriculares;
 - v) Experiências formais de novos modelos e práticas pedagógicas e outras iniciativas destinadas a melhorar a prática pedagógica.
- b) Coordenação e participação em redes de ensino;
- c) Impacto, originalidade, profundidade, maturidade, rigor científico, rigor pedagógico, sofisticação técnica, diversidade de conteúdos, documentação de suporte (no caso de software e montagens laboratoriais) e prémios ou distinções associados aos conteúdos pedagógicos;
- d) Originalidade, sofisticação e profundidade científicas/tecnológicas, relevância formativa, transdisciplinaridade, prémios ou distinções resultantes das dissertações de mestrado e das atividades extracurriculares orientadas.

Artigo 8.º

Parâmetros e instrumentos da vertente extensão universitária

1 – Na vertente extensão universitária da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa, sendo definidos para os parâmetros de natureza quantitativa os correspondentes instrumentos.

2 – A avaliação quantitativa da vertente extensão universitária da atividade do docente é realizada por intermédio dos seguintes parâmetros e instrumentos:

- a) Instrumentos do parâmetro prestação de serviços à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral:
Número e tipo de participação em atividades de consultoria, testes e medições, que envolvam o meio empresarial ou o setor público, desde que estes possuam um nível científico ou técnico adequado à natureza, dignidade e funções de uma instituição de ensino superior.
 - b) Instrumentos do parâmetro valorização e transferência de conhecimento:
 - i) Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial; inclui também a valorização da propriedade intelectual;
 - ii) Participação na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas, tendo em consideração a sua natureza e a sua abrangência territorial;
 - iii) Apoio à criação de empresas de base tecnológica.
 - c) Instrumentos do parâmetro ações de divulgação científica, cultural e tecnológica:
 - i) Número e tipo de publicações de divulgação científica, cultural e tecnológica;
 - ii) Número e tipo de participação e coordenação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo, a organização de congressos e conferências) e junto da comunicação social, das empresas e do setor público e da sociedade em geral, desde que em representação da EEUM.
- 3 – Do ponto de vista qualitativo, a vertente é avaliada tendo em consideração os seguintes parâmetros:
- a) Inovação, atualidade, profundidade, diversidade, sofisticação técnica, contribuição para o estado atual do conhecimento, difusão e impacto profissional e social da atividade relacionada com as patentes e direitos de propriedade;
 - b) Valor global de financiamento das prestações de serviços, assim como a inovação, atualidade, profundidade, diversidade, visibilidade, sofisticação técnica, impacto profissional e social, criação e reforço de meios laboratoriais e contribuição para a formação de empresas de base tecnológica;
 - c) Ações de formação profissional dirigidas para o exterior nomeadamente a participação e coordenação de cursos de formação profissional ou especialização tecnológica dirigidos para as empresas ou para o setor público.

Artigo 9.º

Parâmetros e instrumentos da vertente gestão universitária

- 1 – Na vertente gestão universitária da atividade do docente são estabelecidos parâmetros de natureza quantitativa e qualitativa, sendo definidos para os parâmetros de natureza quantitativa os correspondentes instrumentos.
- 2 – A avaliação quantitativa da vertente gestão universitária da atividade do docente é realizada por intermédio do parâmetro cargos de gestão que inclui os seguintes instrumentos:
- a) Cargos em órgãos da Universidade e da unidade orgânica:
 - i) Conselho Geral, Senado;
 - ii) Conselho de Escola, Equipa da Presidência, Conselho Científico e Conselho Pedagógico, assim como os cargos relativos à organização consignada nos estatutos revogados em 2009.
 - b) Cargos em subunidades orgânicas:
São considerados o Diretor e Diretores Adjuntos, bem como a Comissão Coordenadora.
 - c) Coordenação e gestão de cursos:
São consideradas as Comissões Diretivas de Curso e os cargos relacionados com a coordenação da mobilidade internacional da EEUM.
- 3 – Do ponto de vista qualitativo, quando aplicável, a vertente é avaliada tendo em consideração, no âmbito do cargo ou no âmbito de cargos e tarefas temporárias, por solicitação/nomeação do Presidente da EEUM, e funções de gestão da subunidade, por solicitação/nomeação do Diretor, o universo de atuação e os resultados obtidos pelo docente no exercício das funções, assim como o cumprimento dos objetivos, a capacidade de liderança, a eficácia, a integridade, a dedicação e a inovação no desempenho das funções.

Pontuação dos parâmetros de avaliação

Artigo 10.º

Fatores de correção do número de autores/editores e do montante de financiamento para a instituição

1 – Em todas as fórmulas de cálculo onde surja um fator de correção Z relacionado com o número de autores ou editores de uma peça curricular, este fator assume os seguintes valores:

Número de Autores/Editores	Z
1, 2, 3	1,00
4, 5, 6	0,85
≥ 7	0,70

2 – Em todas as fórmulas de cálculo onde surja um fator de correção F relacionado com o montante de financiamento para a instituição, este fator assume os seguintes valores:

Financiamento	F
Inferior a 2.000 Euros	0,0
Superior ou igual a 2.000 Euros e inferior a 10.000 Euros	8,0
Superior ou igual a 10.000 Euros e inferior a 100.000 Euros	16,0
Superior ou igual a 100.000 Euros e inferior a 300.000 Euros	24,0
Superior ou igual a 300.000 Euros	30,0

Artigo 11.º

Pontuação do parâmetro publicação científica e tecnológica da vertente investigação

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à natureza e impacto da publicação pelo fator de correção relativo ao número de autores ou editores.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de publicações;

Z_i – fator de correção relativo ao número de autores ou editores da publicação i (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos relativos à natureza e impacto da publicação i , conforme consta da tabela seguinte:

Tipo de publicação	T_i
Artigo em publicação de tipo A (Q1 ou Q2; autor)	4,0
Artigo em publicação de tipo B (Q3 ou Q4; autor)	2,0
Artigo em publicação de tipo C (autor)	1,0
Número especial de revista de tipo A (Q1 ou Q2; editor)	2,0
Número especial de revista de tipo B (Q3 ou Q4; editor)	1,5
Livro em língua inglesa por editora reconhecida (autor)	8,0
Livro em língua inglesa por editora reconhecida (editor)	3,0

Livro em língua não inglesa por editora reconhecida (autor)	4,0
Livro em língua não inglesa por editora reconhecida (editor)	2,0
Livro de atas de conferência indexada (editor)	2,0
Livro de atas de conferência não indexada (editor).....	1,0
<u>Capítulo de livro por editora reconhecida (autor)</u>	<u>2,0</u>

3 – Por publicação dos tipos A e B entende-se uma publicação situada, respetivamente, nos dois primeiros (1º ou 2º) e dois últimos (3º ou 4º) quartis das revistas listadas para uma determinada área disciplinar (“*Subject Category*”) no SCImago Journal & Country Ranking (Powered by SCOPUS) ou no Journal of Citation Reports do ISI Web of Knowledge.

4 – Os quartis de todas as revistas são os resultantes da consulta efetuada nas bases de dados referidas no número anterior no primeiro mês do período de avaliação. É usada a informação mais recente sobre cada revista e, no caso duma revista ser categorizada em mais do que uma área disciplinar, é usado o quartil mais favorável. Essa informação fica disponível para consulta de todos os interessados.

5 – Os artigos publicados em conferências que se encontrem indexadas nas bases de dados referidas no número 3 são considerados como artigos em publicação de tipo B. A lista dessas conferências resulta da consulta efetuada nessas bases de dados no primeiro mês do período de avaliação.

6 – São consideradas publicações de tipo C aquelas que não cumpram os critérios para serem classificadas como sendo dos tipos A ou B.

7 – A lista de editoras reconhecidas pelo Conselho Científico é fixada no primeiro mês do período de avaliação. Durante o triénio, qualquer docente da EEUM pode sugerir a inclusão de uma nova editora na lista de editoras reconhecidas lista, justificando esse pedido com base em dados objetivos (ex., prestígio da editora numa dada especialidade da engenharia ou impacto dos livros dessa editora). A aceitação ou rejeição da inclusão da nova editora é analisada pelo Conselho Científico.

Artigo 12.º

Pontuação do parâmetro coordenação e participação em projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico da vertente investigação

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito do projeto por uma função do montante do financiamento para a instituição.

2 – São considerados elegíveis os projetos científicos que tenham como entidade contratante a UMinho, os institutos de investigação em que a UMinho tenha representação nos respetivos órgãos sociais ou outros com os quais exista um protocolo de colaboração com a EEUM ou a UMinho.

3 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{F_i}{m_i} \times mt_i \right)$$

em que:

N – número de projetos;

m_i – número inteiro de meses de duração do projeto i (arredondado por excesso);

mt_i – número inteiro de meses de vigência do projeto i no triénio (arredondado por excesso);

F_i – número de pontos relativos ao montante do financiamento total do projeto i para a instituição (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito do projeto, conforme consta da tabela seguinte:

<u>Forma de participação</u>	<u>T</u>
Coordenador principal de projeto de I&D	1,0
Coordenador local de projeto de I&D	0,8
Participante em projeto de I&D.....	0,4
Coordenador principal de projeto de cooperação transnacional	0,5
<u>Participante em projeto de cooperação transnacional</u>	<u>0,2</u>

4 – Para a contabilização da forma de participação do docente em projetos de cooperação transnacional é considerado o fator $F = 24,0$.

5 – Para a contabilização do docente como membro de unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento plurianual da FCT é considerado o fator $F = 24,0$ e $T = 0,2$, no caso de o docente ser membro de uma unidade de I&D classificada com “Muito Bom” ou superior, ou $F = 24,0$ e $T = 0,1$, no caso de o docente ser membro de uma unidade de I&D classificada com “Bom”.

Artigo 13.º

Pontuação do parâmetro participação em júris de provas académicas e de concursos, avaliador de programas de I&D&T e de membro do corpo editorial de revistas da vertente investigação

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida a partir do número de pontos relativos a cada uma das atividades desempenhadas.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – número de atividades desenvolvidas;

T_i – número de pontos relativos à natureza e âmbito da atividade conforme consta da tabela seguinte:

<u>Natureza e âmbito do júri ou do cargo</u>	<u>T</u>
Membro de júri em provas de ciclo de estudos integrado ou de 2º ciclo	0,10
Membro de júri em provas de 3º ciclo em Portugal	0,25
Membro de júri em provas de 3º ciclo no estrangeiro	0,30
Membro de júri de prova de agregação	0,30
Membro de júri de concurso de admissão ou progressão na carreira docente ou de investigação	0,40
Avaliador de programa de I&D&T internacional	0,24
Avaliador de programa de I&D&T nacional	0,18
Editor principal de revista dos tipos A ou B	1,00
Editor principal de revista do tipo C	0,60
Membro do corpo editorial de revista dos tipos A ou B	0,25
<u>Membro do corpo editorial de revista do tipo C</u>	<u>0,15</u>

3 – Os tipos de revista indicados no número anterior obedecem aos critérios indicados no artigo 11.º, números 3 a 6.

Artigo 14.º

Pontuação do parâmetro de atividade letiva da vertente ensino

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida considerando o número de unidades curriculares em que o docente está envolvido, o tipo de participação na unidade curricular, o ciclo de estudos onde estão integradas as unidades curriculares, o número de horas de lecionação, o número de estudantes nas diferentes unidades curriculares e os resultados dos inquéritos pedagógicos obtidos pelo docente para cada uma das unidades curriculares consideradas, conforme consta do número seguinte.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N P_i \times H_i \times C_i \times E_i \times I_i$$

em que:

N – número total de unidades curriculares semestrais lecionadas pelo docente no período em avaliação. As unidades curriculares anuais devem ser contabilizadas como duas unidades curriculares semestrais.

P_i – tipo de participação na unidade curricular i , assumindo os valores:

$P_i=1$ para docente da unidade curricular;

$P_i=1,2$ para docente responsável (regente) da unidade curricular.

H_i – fator de ponderação do número de horas semanais na unidade curricular i e do número de unidades curriculares lecionadas, dado por $0,1 + \frac{N_h}{N_t}$ em que N_h é o número de horas semanais lecionadas pelo docente na unidade curricular i e N_t é o número total de horas semanais da unidade curricular i .

C_i – identificação do ciclo de estudos onde está integrada a unidade curricular i lecionada, assumindo os seguintes valores:

$C_i=1$ para unidade curricular do 1.º ciclo de estudos e mestrados integrados (unidades curriculares do 1.º ao 3.º ano);

$C_i=1,25$ para unidade curricular de mestrados integrados (unidades curriculares do 4.º e 5.º anos) e do 2.º ciclo de estudos (mestrados de formação especializada ou avançada); e

$C_i=1,5$ para unidade curricular do 3.º ciclo (programa doutoral).

E_i – fator de ponderação relativo ao número de estudantes inscritos na unidade curricular i , o qual é dado por:

$$\begin{cases} 1: & n_e \leq 50 \\ 0,8 + \frac{n_e}{250}: & 50 < n_e \leq 200 \\ 1,6: & n_e > 200 \end{cases}$$

sendo:

n_{e_i} – número total de estudantes inscritos na unidade curricular i .

I_i – fator de ponderação exprimindo a apreciação dos estudantes sobre os docentes: $1+(Aval/3,5)/5$, em que $Aval$ é o resultado publicado nos inquéritos pedagógicos relativos à unidade curricular i para o parâmetro “Avaliação Global do Docente” e que consta do bloco “Desempenho do Docente” nos inquéritos relativos às Perceções do Ensino e Aprendizagem dos Estudantes, na escala de 1 a 6. Na ausência de informação acerca do resultado dos inquéritos, $Aval$ é igual a 3,5, não influenciando a pontuação do docente no indicador de desempenho.

Artigo 15.º

Pontuação do parâmetro orientação de estudantes de ciclos de estudos integrados, de 2.º e 3.º ciclos de estudos da vertente ensino

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida considerando o número de dissertações de mestrado e teses de doutoramento finalizadas no triénio em avaliação, conforme consta do número seguinte.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – número de orientações finalizadas;

T_i – número de pontos relativos ao tipo de orientação finalizada, sob orientação ou coorientação do docente no período em avaliação, conforme consta da tabela seguinte:

Tipo de orientação	T
Tese de Doutoramento (3.º ciclo)	4,0
Dissertação de Mestrado (mestrado integrado e 2.º ciclo)	1,0

Artigo 16.º

Pontuação do parâmetro produção de material pedagógico da vertente ensino

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à natureza de publicações formais de âmbito pedagógico pelo fator de correção relativo ao número de autores.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de publicações pedagógicas;

Z_i – fator de correção relativo ao número de autores da publicação i (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos relativos ao tipo de material pedagógico i , conforme consta da tabela seguinte:

<u>Tipo de publicação pedagógica</u>	<u>T</u>
Livro de natureza pedagógica, em língua inglesa, por editora reconhecida	8,0
Livro de natureza pedagógica, em língua não inglesa, por editora reconhecida.....	4,0
Reedição melhorada de livro de natureza pedagógica, em língua inglesa, por editora reconhecida	4,0
Reedição melhorada de livro de natureza pedagógica, em língua não inglesa, por editora reconhecida.....	2,0
Sebenta integral de unidade curricular	2,0
Módulo de sebenta de unidade curricular	0,5
Soluções de problemas do conteúdo da unidade curricular	1,0
Aplicação informática ou protótipo experimental adotados na unidade curricular	1,0
Conteúdos de apresentação e multimédia (apresentações, vídeos, animações, páginas web, outros...) de apoio à unidade curricular	1,0
<u>Autoria de capítulo ou edição de livro de natureza pedagógica.</u>	<u>1,0</u>

Artigo 17.º

[revogado].

Artigo 18.º

Pontuação do parâmetro prestação de serviços à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral da vertente extensão universitária

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito da prestação de serviço por uma função do montante do financiamento para a instituição.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N \left(T_i \times \frac{F_i}{m_i} \times mt_i \right)$$

em que:

N – número de prestações;

m_i – número inteiro de meses de duração da prestação i (arredondado por excesso);

mt_i – número inteiro de meses de vigência da prestação i no triénio (arredondado por excesso);

F_i – número de pontos relativos ao montante de financiamento total para a instituição da prestação i (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos relativos à forma de participação e ao âmbito da prestação, conforme consta da tabela seguinte:

Função desempenhada e âmbito de cada atividade	<i>T</i>
Responsável geral por contrato internacional	1,0
Responsável local por contrato internacional	0,6
Responsável por contrato nacional	0,6
Participante em contrato internacional ou nacional	0,3

Artigo 19.º

Pontuação do parâmetro valorização e transferência de conhecimento da vertente extensão universitária

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida multiplicando o número de pontos relativos à natureza e abrangência territorial pelo fator de correção relativo ao número de autores.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N Z_i \times T_i$$

em que:

N – número de atividades de valorização e transferência de conhecimento;

Z_i – fator de correção relativo ao número de autores do item *i* (de acordo com o artigo 10.º);

T_i – número de pontos do item *i* relativos à natureza e abrangência territorial, conforme consta da tabela seguinte:

Atividades de valorização e transferência de conhecimento	<i>T</i>
Pedido de patente de âmbito nacional	0,5
Pedido de patente de âmbito internacional	3,0
Patente registada (e anuidade), titularidade de direito, peça legislativa ou norma técnica publicada, de âmbito nacional	1,0
Patente registada (e anuidade), titularidade de direito, peça legislativa ou norma técnica publicada, de âmbito internacional	6,0
Venda, licenciamento ou royalties de patente, propriedade industrial ou direitos de autor, de âmbito nacional	1,5
Venda, licenciamento ou royalties de patente, propriedade industrial ou direitos de autor, de âmbito internacional	9,0
Apoio à criação de empresas de base tecnológica	PT-ETI

Em que PT-ETI – número de postos de trabalho equivalentes a tempo integral

Artigo 20.º

Pontuação do parâmetro ações de divulgação científica, cultural e tecnológica da vertente extensão universitária

1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida a partir do número de pontos relativos à função desempenhada e à natureza e abrangência territorial da ação de divulgação.

2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N – número de ações de divulgação;

T_i – número de pontos relativos à função *i* desempenhada, natureza e âmbito da ação, conforme consta da tabela seguinte:

Função desempenhada e natureza e âmbito da ação	<i>T</i>
Presidente de Comissão Organizadora de conferência internacional	3,0
Presidente de Comissão Científica de conferência internacional	1,5
Secretário da organização de conferência internacional	1,5
Membro de Comissão Organizadora ou Científica de conferência internacional	1,0
Presidente de Comissão Organizadora ou Científica de conferência nacional	1,0
Membro de Comissão Organizadora ou Científica de conferência nacional	0,5
Presidente de Sociedade Científica internacional	3,0
Presidente de Sociedade Científica nacional	1,0
Membro da Direção de Sociedade Científica internacional ou nacional	0,5
Publicação, entrevista ou outra ação junto da sociedade de divulgação científica e tecnológica	0,5

Artigo 21.º

Pontuação do parâmetro cargos de gestão da vertente gestão universitária

- 1 – A pontuação relativa a este parâmetro é obtida a partir do número de pontos relativos às funções desempenhadas.
 2 – A fórmula de cálculo da pontuação relativa a este parâmetro é:

$$\sum_{i=1}^N \left(\frac{T_i}{m_i} \times mt_i \right)$$

em que:

N – número de atividades de gestão desenvolvidas;

m_i – total de meses da duração do mandato do cargo *i*;

mt_i - número de meses em desempenho do cargo *i* no triénio;

T_i – número de pontos relativos à natureza e âmbito da atividade de gestão *i*, conforme consta da tabela seguinte:

Natureza e âmbito do júri ou do cargo	<i>T</i>
Presidente de júri em provas de ciclo de estudos integrado e de 2.º ciclo (*)	0,1
Presidente de júri em provas de 3.º ciclo (*)	0,2
Presidente em júri de provas de agregação (*)	0,3
Membro do Conselho Geral da UMinho	0,6
Membro eleito do Senado da UMinho	0,6
Presidente do Conselho de Escola	5,0
Membro do Conselho de Escola	0,6
Presidente de Escola	10,0
Vice-Presidente de Escola	6,0
Presidente do Conselho Científico	Acumulação de cargo
Membro do Conselho Científico	1,0
Secretário do Conselho Científico	4,0
Presidente do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Membro do Conselho Pedagógico	Acumulação de cargo
Diretor de subunidade orgânica	5,0
Membro da Comissão Coordenadora de subunidade orgânica (*)	1,5
Diretor de Curso (**)	3,6

Membro da Comissão Diretiva de Curso (**)	1,0
Diretor Adjunto de subunidade orgânica	2,5
Coordenador Departamental de Programa de intercâmbio	1,0
Cargos associados ao processo de avaliação do desempenho dos docentes (Avaliador; Membro da Comissão Coordenadora de Avaliação) (*)	1,0

(*) Esta pontuação apenas se aplica quando o cargo não é exercido por inerência

(**) Esta pontuação apenas se aplica nos anos em que o curso está em funcionamento

3 – A acumulação de pontos de gestão universitária não pode para nenhum docente ultrapassar os 10,0 pontos.

Capítulo IV

Funções de valoração, tetos e metas

Artigo 22.º

Definição da função de valoração

- 1 – As pontuações obtidas para cada parâmetro são traduzidas em valorações através de uma função específica.
- 2 – As funções de valoração são lineares por segmentos, seguindo as regras definidas no número 5 do artigo seguinte.

Artigo 23.º

Definição de teto e meta

- 1 – Os tetos para os vários parâmetros são fixados no primeiro mês do período em avaliação, pelo Presidente da EEUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua área de competência.
- 2 – Para cada subunidade orgânica, o Presidente da EEUM pode fixar diferentes tetos, para os diferentes parâmetros, ouvidas as subunidades orgânicas (centros e departamentos), nas matérias que sejam da sua competência, sem prejuízo do disposto no número anterior.
- 3 – A função de valoração faz corresponder a valoração de 100 a um valor concreto de pontuação para o parâmetro, que é designado por teto, sendo que desempenhos superiores não originam valorações superiores.
- 4 – A função de valoração faz corresponder a valoração de 75 a um valor de pontuação designado por meta correspondente a metade do teto.
- 5 – As funções de valoração são constituídas por dois segmentos lineares, definidos da seguinte forma:
 - a) O primeiro segmento entre a origem e o ponto definido pela meta e respetiva valoração;
 - b) O segundo segmento entre o ponto definido pela meta e respetiva valoração e o ponto definido pelo teto e valoração de 100%.

Capítulo V

Ponderações, avaliação qualitativa e resultados

Artigo 24.º

Ponderação dos parâmetros

- 1 – A avaliação quantitativa de cada vertente é obtida a partir da soma ponderada das valorações dos parâmetros que dela fazem parte.
- 2 – A ponderação concreta a atribuir a cada parâmetro para cada docente é aquela que maximiza a valoração global do docente nessa vertente, devendo somar 100%.
- 3 – A otimização das ponderações está restringida pelos intervalos admissíveis para a variação das ponderações, a seguir definidos:
 - a) Vertente investigação:
 - i) A ponderação do parâmetro publicação científica e tecnológica pode variar entre 30% e 70%;

- ii) A ponderação do parâmetro coordenação e participação em projetos científicos e de desenvolvimento tecnológico pode variar entre 10% e 50%;
 - iii) A ponderação do parâmetro participação em júris de provas académicas e de concursos, avaliador de programas de I&D&T e de membro de corpo editorial de revistas pode variar entre 20% a 60%.
- b) Vertente ensino:
- i) A ponderação do parâmetro atividade letiva pode variar entre 40% e 60%;
 - ii) A ponderação do parâmetro orientação de estudantes de ciclo de estudos integrado, 2.º e 3.º ciclos pode variar entre 20% e 40%;
 - iii) A ponderação do parâmetro produção de material pedagógico pode variar entre 0% e 40%.
- c) Vertente extensão universitária:
- i) A ponderação do parâmetro prestação de serviços à comunidade científica, ao tecido económico-productivo e à sociedade em geral pode variar entre 0% e 100%;
 - ii) A ponderação do parâmetro valorização e transferência de conhecimento pode variar entre 0% e 100%;
 - iii) A ponderação do parâmetro divulgação científica, cultural e tecnológica pode variar entre 0% e 50%.
- d) Vertente gestão universitária:
- i) Esta vertente contém um único parâmetro, pelo que a sua ponderação dentro da vertente é necessariamente 100%.

4 – Os intervalos admissíveis para a variação das ponderações podem ser alterados pelo Presidente da EEUM, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico nas matérias que sejam da sua competência.

Artigo 25.º

Ponderação das vertentes

- 1 – A avaliação quantitativa global é obtida pela agregação das avaliações obtidas em cada vertente através de uma soma ponderada.
- 2 – A ponderação concreta a atribuir em cada vertente para cada docente é aquela que maximiza a avaliação quantitativa global do docente, devendo somar 100%.
- 3 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:
- a) A ponderação da vertente investigação pode variar entre 20% e 60%;
 - b) A ponderação da vertente ensino pode variar entre 20% e 60%;
 - c) A ponderação da vertente extensão universitária pode variar entre 0% e 30%;
 - d) A ponderação da vertente gestão universitária pode variar entre 0% e 30%.
- 4 – Para os docentes que usufruíram de licença sabática durante o período em avaliação, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:
- a) A ponderação da vertente investigação pode variar entre 20% e 100%;
 - b) A ponderação da vertente ensino pode variar entre 0% e 80%;
 - c) A ponderação da vertente extensão universitária pode variar entre 0% e 40%;
 - d) A ponderação da vertente gestão universitária pode variar entre 0% e 20%.
- 5 – Para os docentes no exercício de funções com dispensa (total ou parcial) de serviço docente, a otimização das ponderações está restringida pelos seguintes intervalos admissíveis para a variação das ponderações:
- a) A ponderação da vertente investigação pode variar entre 20% e 60%;
 - b) A ponderação da vertente ensino pode variar entre 0% e 60%;
 - c) A ponderação da vertente extensão universitária pode variar entre 0% e 30%;
 - d) A ponderação da vertente gestão universitária pode variar entre 0% e 30%.
- 6 – Em casos justificados, a pedido dos interessados e por decisão da Comissão Coordenadora de Avaliação, os pesos referidos nos números anteriores podem ser modificados.

Artigo 26.º

Avaliação qualitativa

- 1 – A avaliação qualitativa incide na classificação final de cada docente, através de um fator multiplicativo:
 - a) Superior a 1 e menor ou igual a 1,15, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho superior àquele que a avaliação quantitativa final indica;
 - b) Igual a 1, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa é concordante com a avaliação quantitativa final;
 - c) Inferior a 1 e maior ou igual a 0,85, quando a informação extraída dos parâmetros relativos à avaliação qualitativa revela um desempenho inferior àquele que a avaliação quantitativa final indica.
- 2 – O avaliador tem que fundamentar a atribuição de um valor diferente de 1, indicando os parâmetros de avaliação, e respetivos desempenhos, que contribuíram para a atribuição desse valor.
- 3 – A fundamentações iguais têm sempre que corresponder fatores multiplicativos iguais.

Artigo 27.º

Avaliação Final

A avaliação final de cada docente corresponde ao produto da avaliação quantitativa global pelo fator multiplicativo da avaliação qualitativa, arredondado ao número inteiro mais próximo.

Artigo 28.º

Resultados

- 1 – A classificação final do triénio (CF) é expressa através de menções qualitativas de “Excelente”, “Relevante”, “Regular” e “Insuficiente”, em função da avaliação final, segundo a seguinte regra:
 - a) Excelente, se $CF \geq 80$;
 - b) Relevante, se $60 \leq CF \leq 79$;
 - c) Regular, se $35 \leq CF \leq 59$;
 - d) Insuficiente, se $CF < 35$.
- 2 – Para todos os efeitos da avaliação de desempenho previstos na lei e na regulamentação aplicável, apenas releva a menção qualitativa expressa no número anterior.

Capítulo VI

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 29.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico, através da Comissão Coordenadora de Avaliação;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade, com as competências descritas no artigo 12.º do RAD-UM;
- e) O Reitor, com as competências descritas no artigo 13.º do RAD-UM.

Artigo 30.º

Avaliado

- 1 – No âmbito do processo de avaliação, o avaliado tem direito a:

- a) uma avaliação do desempenho que vise o desenvolvimento profissional e a melhoria contínua da sua atividade;
 - b) que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessários ao seu desempenho.
- 2 – A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 17.º do RAD-UM.
- 3 – O avaliado pode ainda impugnar a sua avaliação através de reclamação para a entidade homologante, nos termos do disposto no artigo 19.º do RAD-UM.
- 4 – O avaliado tem também direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.
- 5 – É dever do avaliado facultar os elementos de informação que lhe sejam solicitados e garantir participação ativa e responsabilização no processo de avaliação do seu desempenho.

Artigo 31.º

Avaliadores

- 1 – A nomeação dos avaliadores é da competência da Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM, ocorrendo no início do período referido no número 2 do artigo 4.º do RAD-UM e de acordo com calendarização a definir em despacho reitoral, reportando-se à avaliação dos três anos civis anteriores.
- 2 – Os professores catedráticos, associados, auxiliares, assistentes e assistentes estagiários, bem como o pessoal docente especialmente contratado, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam à EEUM.
- 3 – Nos termos do número 5 do artigo 10.º do RAD-UM, o Presidente da EEUM, bem como os professores da EEUM que, num dado triénio de avaliação, exercem a função de avaliadores, são avaliados nesse triénio por um painel de avaliadores, nomeado pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM e constituído por um máximo de cinco professores catedráticos pertencentes a outras unidades orgânicas da Universidade e professores catedráticos externos, estes constituindo a maioria.
- 4 – Na ausência de avaliação de algum docente, e sem prejuízo da instauração do procedimento administrativo ou disciplinar adequado ao avaliador previamente nomeado, a Comissão Coordenadora de Avaliação nomeará como avaliador outro professor catedrático, sempre que possível do departamento em que o docente está integrado.

Artigo 32.º

Comissão Coordenadora de Avaliação

- 1 – A Comissão Coordenadora de Avaliação, designada pelo Conselho Científico da EEUM, é responsável pelo processo de avaliação do desempenho dos docentes.
- 2 – Compete à Comissão Coordenadora de Avaliação:
- a) Nomear os avaliadores, em conformidade com o estabelecido nos artigos 10.º e 21.º do RAD-UM;
 - b) Preparar o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
 - c) Estabelecer a comunicação entre os diversos intervenientes no processo de avaliação;
 - d) Proceder à elaboração das regras orientadoras do processo de harmonização das avaliações;
 - e) Proceder à harmonização das avaliações propostas pelos avaliadores, assegurando um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho dos docentes da unidade orgânica;
 - f) Submeter o processo de avaliação, após a harmonização referida na alínea anterior, ao Conselho Científico para efeitos de ratificação;
 - g) Proceder ao envio ao Reitor dos resultados do processo de avaliação, para homologação;
 - h) Assegurar a aplicação objetiva e coerente do sistema de avaliação do desempenho dos docentes, nos termos previstos no RAD-UM e no presente Regulamento;
 - i) Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados, nos termos previstos no RAD-UM e no presente Regulamento.
- 3 – A Comissão Coordenadora de Avaliação tem a seguinte composição:
- a) O Presidente da EEUM e do Conselho Científico, que preside;
 - b) O Presidente do Conselho Pedagógico;
 - c) Cinco membros do Conselho Científico, designados por este órgão de entre os professores catedráticos, sob

proposta do seu Presidente.

4 – Não existindo no Conselho Científico o número de professores catedráticos previsto na alínea c) do número anterior, o Conselho designa, para o efeito, outros professores catedráticos da unidade orgânica.

5 – O mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Avaliação tem a duração do mandato do Presidente da EEUM.

Capítulo VII

Processo de avaliação

Artigo 33.º

Fases

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Audiência prévia;
- e) Homologação;
- f) Notificação da avaliação.

Artigo 34.º

Autoavaliação

1 – Para efeitos de autoavaliação o docente deve inserir toda a informação que não seja gerada de forma automática na plataforma criada para o efeito.

2 – A ausência de informação conduz à assunção de ausência de atividade relativamente ao parâmetro em causa.

3 – O avaliado tem o direito de verificar a informação relevante para a sua avaliação, podendo pedir a retificação da mesma quando sejam detetadas situações de erro comprovado.

4 – O avaliado pode fornecer informação adicional que permita ao avaliador valorar os parâmetros considerados na componente qualitativa da avaliação.

5 – O avaliado pode informar o respetivo avaliador das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

Artigo 35.º

Avaliação

1 – A avaliação é efetuada pelos avaliadores, nos termos do RAD-UM e do presente Regulamento.

2 – Uma vez concluída a avaliação, nos prazos estipulados para o efeito, os avaliadores enviam à respetiva Comissão Coordenadora de Avaliação os resultados da avaliação, incluindo referência à evolução do desempenho do avaliado e, quando tal se justificar, proposta de plano de ação visando a melhoria do desempenho do docente.

Artigo 36.º

Tramitação subsequente

1 – Após receção das propostas de avaliação, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede à harmonização e fixação das mesmas.

2 – A Comissão Coordenadora de Avaliação dá conhecimento das avaliações aos avaliadores e procede à notificação dos avaliados.

3 – O avaliado dispõe de dez dias para exercer o direito de resposta, em sede de audiência prévia, face à avaliação atribuída.

4 – Após pronúncia do avaliado, ou decorrido o prazo para o efeito estabelecido, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de quinze dias, apreciar a resposta apresentada pelo avaliado, se for o caso, e formular proposta final de avaliação a submeter à Comissão Coordenadora de Avaliação.

5 – A Comissão Coordenadora de Avaliação, concluída a tramitação a que se referem os números anteriores, submete o processo de avaliação ao Conselho Científico para ratificação.

6 – Na sequência da ratificação a que alude o número anterior, a Comissão Coordenadora de Avaliação procede ao envio das avaliações ao Reitor ou a quem detenha a competência delegada, para homologação.

Artigo 37.º

Homologação e notificação

1 – A homologação dos resultados de avaliação do desempenho é da competência do Reitor ou do Vice-Reitor com competência delegada, que deve assegurar um justo equilíbrio na distribuição desses resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 – O Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada para homologação, deve proferir decisão no prazo de trinta dias após a receção das avaliações.

3 – Quando o Reitor, ou o Vice-Reitor com competência delegada, não homologar as avaliações propostas, atribui nova menção qualitativa e respetiva quantificação, acompanhada de fundamentação, após audição do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM.

4 – Após homologação, as avaliações são remetidas à Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM que deverá dar conhecimento das mesmas aos avaliadores e notificar os avaliados.

Artigo 38.º

Reclamação

1 – Após notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de dez dias para reclamar fundamentadamente para a entidade homologante, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de vinte dias.

2 – A decisão sobre a reclamação é precedida de pareceres do Conselho Coordenador de Avaliação da Universidade e da Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM.

Capítulo VIII

Regime excepcional de avaliação

Artigo 39.º

Aplicação

1 – Nos casos em que não foi realizada a avaliação prevista no presente Regulamento, independentemente do motivo que lhe deu origem, e por requerimento fundamentado do avaliado, a avaliação é feita por ponderação curricular, nos termos do disposto no artigo seguinte.

2 – A avaliação por ponderação curricular pode ainda ser requerida pelo avaliado, dez dias antes do início do processo de avaliação, quando comprovadamente, durante o período a que se reporta a avaliação, a atividade exercida apresenta uma forte componente atípica em relação às vertentes de avaliação e aos correspondentes fatores de ponderação, contemplados no presente Regulamento.

Artigo 40.º

Ponderação curricular

1 – A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo dos docentes, circunscrito ao período em avaliação.

2 – Os parâmetros e instrumentos, bem como a correspondente ponderação, a aplicar na avaliação a que se reporta o número anterior, são fixados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM, de acordo com os princípios estabelecidos para o efeito no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

3 – Os avaliadores são designados pela Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM, de acordo com as regras definidas no artigo 31.º.

4 – Para efeitos de ponderação curricular, os avaliados devem entregar documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

5 – A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação e as correspondentes menções qualitativas definidas no número 1 do artigo 28.º, bem como os princípios relativos à

diferenciação de desempenho previstos no presente Regulamento, sendo o processo da avaliação ratificado pelo Conselho Científico.

Capítulo IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 41.º

Avaliação de docentes em regime de transição

O disposto no presente Regulamento aplica-se também a todos os docentes que se encontram em regime de transição ao abrigo do previsto no ECDU.

Artigo 42.º

Avaliação dos assistentes estagiários, assistentes e assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva

- 1 – Os assistentes estagiários terão uma valorização de 100 nos parâmetros da vertente investigação no ano em que obtiverem o grau de mestre.
- 2 – Os assistentes com dispensa de serviço docente para a preparação de doutoramento terão a otimização das ponderações restringida pelos intervalos admissíveis previstos no presente Regulamento para os docentes em licença sabática.
- 3 – Os assistentes e os assistentes convidados em tempo integral ou dedicação exclusiva terão uma valorização de 100 nos parâmetros da vertente investigação no ano em que obtiverem o grau de doutor.

Artigo 43.º

Avaliações dos anos de 2004 a 2007

- 1 – Em cumprimento do estipulado no número 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto, a avaliação dos desempenhos ocorridos de 2004 a 2007 realiza-se, nos termos do artigo 113.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.
- 2 – O número de pontos a atribuir aos docentes é o de um por cada ano não avaliado.
- 3 – O número de pontos atribuído ao abrigo do presente artigo é comunicado pelo órgão competente a cada docente.
- 4 – Em substituição dos pontos atribuídos nos termos do número 2 e a requerimento do interessado, apresentado no prazo de cinco dias após a comunicação referida no número anterior, é realizada avaliação através de ponderação curricular, nos termos previstos no artigo 40.º, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 5 – Para efeitos do disposto no número anterior, a pontuação a atribuir às menções qualitativas, por ano de avaliação, é a seguinte:
 - a) Três pontos por cada menção máxima, a que corresponde Desempenho Excelente;
 - b) Dois pontos por cada menção imediatamente inferior à máxima, a que corresponde Desempenho Relevante;
 - c) Um ponto por cada menção imediatamente inferior à referida no ponto anterior, a que corresponde Desempenho Regular;
 - d) Um ponto negativo por cada menção correspondente ao mais baixo nível de avaliação, a que corresponde Desempenho Insuficiente.
- 6 – As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 44.º

Avaliações dos anos de 2008 a 2011

- 1 – A avaliação do desempenho relativa aos anos 2008 a 2011 será realizada por ponderação curricular, salvo se o docente optar por não ser avaliado.
- 2 – No caso de o docente optar por não ser avaliado num ou mais anos compreendidos no período 2008 a 2011, será atribuído um ponto por cada ano não avaliado.

3 – Para os efeitos previstos na alínea anterior, o docente deverá comunicar a sua opção à Comissão Coordenadora de Avaliação da EEUM ou formalizar a sua desistência antes da homologação da avaliação pelo Reitor.

4 – A ponderação curricular a que se refere o número 1 obedece ao estabelecido no artigo 40.º, com utilização da pontuação constante do número 5 do artigo 43.º, devendo os parâmetros e instrumentos de avaliação, bem como a correspondente ponderação, ser definidos pela Comissão Coordenadora de Avaliação, de modo a não se afastarem dos padrões de desempenho genericamente aceites no período considerado.

5 – As menções propostas nos termos do número anterior são homologadas pelo Reitor, tendo em conta um justo equilíbrio da distribuição dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 45.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação, previstos no presente Regulamento, são úteis, não correndo em sábados, domingos e feriados, municipais ou nacionais, e também nos dias em que se verifique tolerância de ponto.

Artigo 46.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação devem ser realizadas pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção remetida para a residência do docente.

Artigo 47.º

Imparcialidade, transparência e confidencialidade

1 – O processo de avaliação está sujeito à aplicação do regime de garantias de imparcialidade previsto no Código do Procedimento Administrativo.

2 – Sem prejuízo da publicitação de etapas previstas na lei aplicável e no presente Regulamento, os procedimentos específicos relativos à avaliação do desempenho de cada docente têm caráter reservado, devendo a respetiva documentação ser arquivada no processo individual do docente.

3 – Com exceção do avaliado, todos os intervenientes no processo de avaliação ficam sujeitos ao dever de sigilo, bem como os que, em virtude do exercício das suas funções, tenham conhecimento do mesmo.

4 – Na concretização do princípio da transparência referido na alínea c) do número 3 do artigo 2.º do RAD-UM, a EEUM procederá à divulgação atempada dos parâmetros e instrumentos, bem como da correspondente ponderação, a aplicar no processo de avaliação de desempenho dos seus docentes.

Artigo 48.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 49.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Reitor da UMinho, sendo publicitado nos sítios Internet oficiais da UMinho e da EEUM.